



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2969 Data 18/02/2003
M. Licentini

LEI Nº 2.220

Data: 17 de fevereiro de 2003.

Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco confessar dívida referente ao PASEP, celebrar Contrato de Parcelamento de débito e garantir o seu adimplemento, na forma em que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pato Branco, nos termos da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, autorizado confessar dívida junto à União Federal referente ao PASEP, bem como celebrar Contrato de Parcelamento de Débito e garantir o respectivo adimplemento das parcelas como receita tributária proveniente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, creditadas em conta corrente do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos anteriormente praticados e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

